

PRORROGA O PAGAMENTO DE ABONO DE EMER  
GÊNCIA DOS SERVIDORES ESTADUAIS QUE  
PRESTAM SERVIÇOS NA SAÚDE NO MUNICÍ-  
PIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILTON CAETANO DE SOUZA, O PREFEITO DO MUNICÍPIO  
DE ESPIGÃO DO OESTE-RO: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal auto-  
rizado a conceder o Abono de Emergência que trata a Lei Municipal nº 215/  
91, aos Servidores Estaduais que prestam serviços na área de saúde no Mu-  
nicípio, nos meses de julho e agosto do corrente ano.

Parágrafo Único - O valor do abono é o mesmo fi-  
xado na mencionada Lei, retroagindo os efeitos financeiros que trata es-  
te artigo a 1º de julho de 1991.

Art. 2º - Fica, igualmente, autorizado o Poder '   
Executivo Municipal a conceder uma gratificação Especial aos Servidores'   
Estaduais que prestam serviços na Saúde no Município, para os Cargos de   
Enfermeira Padrão - Curso Superior e Bioquímico, no valor de Cr\$ 50.000,   
00 (Cinquenta mil cruzeiros), durante os meses de agosto e setembro de   
1991.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de   
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES - Espigão do Oes-  
te-RO, em 26 de Agosto de 1.991.

  
Nilton Caetano de Souza  
PREFEITO MUNICIPAL